



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM -2020/19411

Nº 94/23-AS

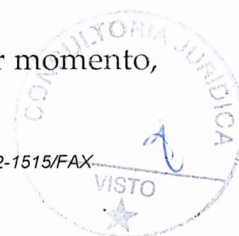
INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 39/20-S QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA SEGUINTE:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do** Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente deste, Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **do outro lado, RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, localizada na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco D, 6º andar, Jardim São Luís, São Paulo/SP, e inscrita no CNPJ sob nº.04.947.601/0001-67, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **MARCOS ANTÔNIO ALVIM**, inscrito no CPF/MF sob nº 474.291.196-20 e **ANDERSON DE SOUZA MERLI**, inscrito no CPF/MF sob nº o nº 315.438.508-80, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº 2020/19411, aditar o contrato de Prestação de Serviços Nº 39/20-S e aditivos nº 77/21-AS, 103/22-AS, que tem como objeto prestação de serviços técnicos de suporte a sistemas de informação, na forma de suporte a sistemas, implantação de sistemas e operação assistida, envolvendo treinamento e acompanhamento de usuários, nas unidades do Poder Judiciário da Bahia – PJBA, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato nº 39/20-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 14 de setembro de 2023, e término em 13 de setembro de 2024, com base no art. 140, II, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** a qualquer momento, em razão das alterações do interesse público.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM -2020/19411

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão do contrato pelo motivo indicado no *caput*, compromete-se a CONTRATANTE a comunicar o fato à CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa adotar as necessárias providências administrativas concernentes ao encerramento do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: Será concedido o reajuste do preço contratual de aproximadamente **2,998960%** mediante o índice INPC/IBGE, do período de julho de 2022 junho a de 2023 previsto na Cláusula Décima na prorrogação da vigência do contrato, conforme tabela das fls. 1530 do **PA TJ-ADM -2020/19411**.

CLÁUSULA QUARTA: A despesa global estimada do contrato nº 39/20-S é no valor estimado de R\$ 4.653.023,13 (quatro milhões e seiscientos e cinquenta e três mil e vinte e três reais e treze centavos) e será atendido através da Unidade Gestora 0004, Unidade Orçamentária 2.04.601, Atividades 2002/2034/2035, Elemento de Despesa 3.3.90.40, Subelemento 40.02, Fonte 113/120/313/320.

CLÁUSULA QUINTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, de de 2023.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA: RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
MARCOS ANTONIO ALVIM ANDERSON DE SOUZA MERLI

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

